



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 225/94

**DETERMINA PRESTAÇÕES DE CONTAS SEMANAIS
DAS CONTINAS ESCOLARES**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo.: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica determinado as prestações de contas semanais nas cantinas da Escola Municipal

§ 1º - Entende-se como cantina escolar todas as cantinas que praticam comércio de alimentos (merenda) nas dependências das Escolas do Município

Art 2º - As cantinas escolares deverão ter seus preços fixados, sempre inferior aos preços do comércio em geral.

Art 3º - As cantinas escolares só poderão ser exploradas pela comunidade escolar de cada escola, ficando nos termos desta Lei vetada a exploração de terceiros.

§ 1º - Entende-se como comunidade escolar estudantes, professores e demais funcionários da escola

Art. 4º - Ao início de cada ano as diretorias de cada escola deverão nomear uma comissão que gerenciará as cantinas, durante o ano letivo

§ 1º - Esta comissão deverá ser composta obrigatoriamente por 01 (um) Supervisor Escolar, 01 (um) Coordenador, 02 (dois) Professores e 03 (três) alunos da escola, que deverão ser indicados pela direção da escola e pelo movimento estudantil (Grêmios), respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei de nº 225/94

§ 2º - Esta comissão deverá ter obrigatoriamente 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro e os demais componentes Membros que serão eleitos entre si

Art. 5º - A prestação de conta a que se refere o Caput desta Lei deverá ser feita através de boletim do movimento caixa da semana, discriminando o caixa diário (Receita e Despesa), e sendo publicado no 1º dia útil da semana seguinte, no mural da escola

§ 1º - O boletim do movimento caixa deverá ser assinado por todos os membros da comissão e expedido para os seguintes Órgãos:

- I - Direção da Escola
- II- Grêmios Estudantil
- III-Secretaria de Educação

Art. 6º - Ao final de cada ano letivo , deverá ser apresentado o balanço anual aos órgãos citados.

§ 1º - Em caso de ser encontrada alguma irregularidade, a direção da escola instalará um inquérito administrativo.

Art. 7º - A receita arrecadada pela cantina será usada em benefício de pequenas despesas na escola e em ajuda de alunos carentes, impossibilitados de comprar uniformes e até mesmo material escolar

§ 1º - Em caso de receita acumulada, esta deverá ser empregada em câmbio oficial, para evitar perdas e prejuízos futuros

Art. 8º - O não cumprimento da presente Lei poderá acarretar advertência, suspensão temporária e até perda de cargo a direção da escola infratora, através de inquérito administrativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 225/94-----

teus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta um) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

registrtado e publicado neste Gabinete
desta Prefeitura, na data supra

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete